



Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12932 4196	29/03/2023 17:46	2879705_PETICAO_DE_QUESTOS_01	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 01609152020228172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462795600000126347429>
Número do documento: 23032917462795600000126347429

Num. 129324196 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462795600000126347429>
Número do documento: 23032917462795600000126347429



Número: **0160915-20.2022.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12932 4197	29/03/2023 17:46	ANEXO 1	Ações processuais\Documento de Comprovação



10/02/2023

Número: **0029542-31.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERA ESTELINA DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64081123	02/07/2020 15:21	Petição Inicial	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
64082693	02/07/2020 15:21	CICERA ESTELINA DA SILVA_compressed	Documento de Comprovação
64100419	03/07/2020 08:24	Decisão	Decisão
64141127	03/07/2020 14:06	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
64142785	03/07/2020 14:11	Citação	Citação
64142786	03/07/2020 14:11	Intimação	Intimação
64142787	03/07/2020 14:11	Citação	Citação
66073491	10/08/2020 14:50	Contestação	Ações Processuais\Contestação
66073502	10/08/2020 14:50	2741485_CONTESTACAO_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66073503	10/08/2020 14:50	ANEXO 1	Outros (Documento)
66073504	10/08/2020 14:50	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
66073508	10/08/2020 14:50	PROCURACAO_LIDER	Procuração
66073516	10/08/2020 14:50	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
66130661	11/08/2020 14:43	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66130662	11/08/2020 14:43	2741485_PETICAO_DE_QUESTOS_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271163	13/08/2020 14:39	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271170	13/08/2020 14:39	2741485_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
66271171	13/08/2020 14:39	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas



66271 173	13/08/2020 14:39	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66910 797	25/08/2020 14:02	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
67149 191	28/08/2020 15:45	Despacho	Despacho
67548 499	04/09/2020 17:39	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
67548 503	04/09/2020 17:40	Intimação	Intimação
67690 230	09/09/2020 14:40	HABILITAÇÃO	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
68250 623	20/09/2020 21:02	AGENDAMENTO DE PERÍCIA	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
68314 513	21/09/2020 18:13	Intimação	Intimação
68314 514	21/09/2020 18:13	Intimação	Intimação
68406 547	23/09/2020 09:30	Resposta	Ações Processuais\Resposta\Resposta Preliminar
68774 544	29/09/2020 21:57	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
68774 545	29/09/2020 21:57	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)
69945 963	22/10/2020 15:57	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
69945 971	22/10/2020 15:57	29542-31.2020 SEGURADORA LIDER 30B	Aviso de recebimento (AR)
70940 817	12/11/2020 15:16	laudo pericial	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
70940 818	12/11/2020 15:16	CICERA ESTELINA - 0029542-31.2020	Laudo Pericial
70945 086	12/11/2020 15:51	Intimação	Intimação
71800 972	30/11/2020 14:48	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
71800 977	30/11/2020 14:48	2741485_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
71800 979	30/11/2020 14:48	ANEXO 1	Outros (Documento)
75404 950	17/02/2021 16:53	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
75442 924	22/02/2021 17:42	Sentença	Sentença
75731 896	23/02/2021 14:19	Intimação	Intimação
75731 900	01/03/2021 14:16	Alvará	Alvará\Alvará (Outros)
76143 210	02/03/2021 13:20	Intimação	Intimação
77136 744	17/03/2021 21:56	Petição	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
85881 658	10/08/2021 14:19	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
85881 660	10/08/2021 14:20	Certidão	Certidão\Certidão (Outras)
96818 849	14/01/2022 23:14	Diligência	Ações Processuais\Diligência
98857 818	12/02/2022 11:08	Diligência	Ações Processuais\Diligência



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

CICERA ESTELINA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 882279284-04, com endereço no Sítio dos Remédios, s/n, Centro, Bezerros - PE, Cep. 55660-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo [319](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei [13.105/2015](#) e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 3

DOS FATOS

01. No dia **07 de outubro de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.*

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 -



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520519600000062898452>
Número do documento: 2007021520519600000062898452

Num. 64081123 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 4

Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 5

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205196000000062898452>
Número do documento: 20070215205196000000062898452

Num. 64081123 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 6

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 02 de julho de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520519600000062898452>
Número do documento: 2007021520519600000062898452

Num. 64081123 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

146



Cicera Estelina da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4650558 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-08-1991

NOME CICERA ESTELINA DA SILVA

FILIAÇÃO Manoel Monteiro da Silva
Estelina Severina da Silva.

NACIONALIDADE BEZERROS PE DATA DE NASCIMENTO 28-08-1972

do C. Masc. 16.646, Fls. 216v, Liv. 15, de
Cart. de Bezerras PE

CPF 1

Cicera Estelina
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

882279284 04

Nº DE INSCRIÇÃO 882.279.284/04

NOME COMPLETO Cicera Estelina da Silva

NASCIMENTO 28.08.72

ASSINATURA Cicera Estelina da Silva

TEM VALOR DE BOMBADEIRO COM A APROPRIAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FÉRIAS PODEAS - CPF E DE USO EMPREGADOR NOS TERMOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LÍQUIDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

EMPREGADOR DO ADIVTE EMPREGO

[024/0112 - 6]

12/08/91

[BANDEPE 0410200-2]

NOME, PATRÔNICO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO EMPREGO

PROVADO POR RESTRIÇÃO ALTERNATIVA DO CPF

Josemário
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO EMPREGO



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
 Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 8

VÍTIMA CICERA ESTELINA DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO
CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
BENEFICIÁRIO CICERA ESTELINA DA SILVA
CPF/CNPJ: 88227928404

Posição em 16-06-2020 15:57:58

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143000767

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/05/2020 às 16:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 7/10/2019 às 17:30

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 01, ESTRADA CARROÇAVEL -**
Bairro: **ZONA RUAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **GRUPO ESCOLAR**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

/// (AUTOR \ AGENTE)
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (OUTRO)
CICERA ESTELINA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CICERA ESTELINA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **ESTELINA SEVERINA DA SILVA** Pai: **MANOEL MONTEIRO DA SILVA** Data de Nascimento: **28/8/1972** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4650558/SSPIPE (RG), 88227928404 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CICERA ESTELINA DA SILVA** Pai: **EDNALDO LEANDRO MONTEIRO** Data de Nascimento: **30/3/1997** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9791506/SDS/PE (RG), 12206788489 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

/// - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 10

Placa: **K1JB550** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **550256784** Chassi: **9C2HB0210DR434951**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO DECLARA QUE NA DATA REFERENTE AOS FATOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, TENDO COMO GARUPA SUA GENITORA A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA, QUE AMBOS TRAFEGAVAM COM DESTINO A SUA RESIDENCIA NA VILA DO SÍTIO DOS REMEDIOS, ZONA RURAL; QUE, NAS PROXIMIDADES DO BAR DE DANIEL UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR UM CONDUTOR DESCONHECIDO O QUAL TRAFEGAVA EM ALTA VELOCIDADE, VINDO EM DIREÇÃO CONTRÁRIA DO CONDUTOR JOSE MACIEL, O QUAL NÃO CONSGUIU EVITAR A COLISÃO, CAINDO EMSEGUIDA TODOAS AO CHÃO, QUE OCNDUTOR DESCONHECIDO SE EVADIU DO LOCAL, QUE A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA FICOU CAIDA AO CHÃO; EM SEGUIDA SOCORRIDA PELO DECLARANTE JOSE MACIEL O QUAL A LEVOU PARA SER ATENDIDA NA UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONFE FOI ATENDIDA E NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI SUBMETIDA A EXAMES DE RX, ONDE FOI DIAGNOSTICADO UMA FRATURA DE TORNOZELO DIREITO; SENOD ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE E POSTERIORMENTE AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO ONDE A VIITMA FOI SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO CONSTAM NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA PRÓPRIA VITIMA. NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Cicera Estelina da Silva
CICERA ESTELINA DA SILVA
(VITIMA)
Jose Maciel da Silva Monteiro
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO
(OUTRO)

B.O. registrado por: *Cicero Abilio de Almeida* - Matrícula: **1581678**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>
Número do documento: 2007021520520980000062900072

Num. 64082693 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ



FICHA DE ATENDIMENTO		CARTÃO DO SUS:		REGISTRO: 965.383	
DATA: 02.10.19		HORA: 18:14		TELEFONE: 59830907	
NOME: Etiene Estilata da Silva				IDADE: 47 AN	
NOME DA MÃE: Patrícia Duran da Silva					
END: R. Sítio dos Barões		BAIRRO: Zona (Kilô) 157			
CIDADE: Bezerros		SINAIS VITAIS			
PA: 130/80 mmHg	HGT: mg/dL	T: °C	PESO: kg	Téc. Enfermagem/COREN	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO				Nunes Almeida Antunes	
I - Sinais de Emergência Imediata				COREN-PE: 916.847	
CLASSIFICAR COMO VERMELHO					
<ol style="list-style-type: none"> O Apnéia O Cianose O Estridor O FC <50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 irpm O Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulso fraco ou ausente O PCR O Sudorese O PAS <90 ou >200mmHg O PAD <40 ou >130mmHg HGT <40 ou >81 mg/dL O Capnômetro no momento O Perímetro Glasgow 3-5 e 3-5 Estágio O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso O Broncoaspiração O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória 					
II - Sinais de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito de observação					
CLASSIFICAR COMO AMARELO					
<ol style="list-style-type: none"> O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS <90 ou >180mmHg O PAD <50 ou >110mmHg sem sintomas O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de deambulação O Tumor pustoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento O Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ < 10% O Vítila de abuso sexual ocorrido há até 72 horas O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa O Dor Abdominal intenso O Dor torácica intenso O Melena O Hematêmese O Estomatite O Edema O Atendimento peritubaric com material biológico O Crise asmática 					
III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo					
CLASSIFICAR COMO VERDE					
<ol style="list-style-type: none"> O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abscessos O Intercorrências ortopédicas 					
IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)					
CLASSIFICAR COMO AZUL					
<ol style="list-style-type: none"> O Queimaduras em áreas críticas/áreas não críticas O Tosse, cortas, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas O Troca de curativos ou retiradas de pontos O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes. O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda 					
CLASSIFICAÇÃO					
<input type="radio"/> Vermelho → Paciente acidente de moto. <input type="radio"/> Amarelo <input checked="" type="radio"/> Verde <input type="radio"/> Azul Refere dor em mãos					
ENCAMINHADO:				Alergias: (X) NÃO () SIM, ()	
ORIENTAÇÕES:				Assinatura da Enfermeira e Caril	
				Assinatura da Assistente Social	



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
 Número do documento: 20070215205209800000062900072



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

FICHA DE ATENDIMENTO		Alergias: () NÃO () SIM, à	REGISTRO:
Queixas: <i>Coluna 5 e 6 Dor no tronco</i> <i>Dorsal 10/11</i>			
Exame físico:			
S.S.O.:			
Condição de saúde atual:			
Condição:		<input checked="" type="checkbox"/> VOLTAREM 1 AMP. <i>1 AM</i>	<i>10/11</i>
		<input checked="" type="checkbox"/> DEXAMETASONA 1 AMP. <i>1 AM</i>	
		<input checked="" type="checkbox"/> DORICORONA 1 AMP. <i>1 AM</i>	
<i>End Ry 04/11/20</i>			
TIPO DE CONSULTA:			
Consulta simples	Melhora	Data: <i>1/1</i>	SIM ()
Consulta c/ Observação	Solicitação	Hora:	NÃO ()
Indicação (Internamento)	Transferência		DIAS:
	Indisciplina		
	Óbito		
Data: <i>1/1</i>		<i>[Signature]</i> Médico - CREMEPE	
Hora:			



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
 Número do documento: 20070215205209800000062900072



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: () NÃO () SIM, à	REGISTRO:
----------------------	------------------------------	-----------

Queixas:

HEMORRAGIA POR MOTO ENTORNO
FRATURA + LUXAÇÃO DO TORNOSSELO

Exame físico:

UDD: MARCHA HEIMBL E LATERAL C
DESVIO.

H.D.:

CONDUTA / REAVALIAÇÃO / CONDUTA MEDICAÇÃO

Indicação:

1) Internamento
2) ENCAIO MRA

TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta simples	<input checked="" type="checkbox"/> Melhora	Data: / /	SIM ()
<input type="checkbox"/> Consulta de Observação	<input type="checkbox"/> Solicitação	Hora:	DIAS:
<input type="checkbox"/> Indicação (internamento)	<input type="checkbox"/> Ineficiência		
	<input type="checkbox"/> Óbito		

Data: 03/14/19

Dr. Ewerson Vilar de Lima
CRM PE 25811

Médico - CREMEPE



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215205209800000062900072>
 Número do documento: 20070215205209800000062900072

Num. 64082693 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 14



Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



Oribedia
1994

Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA
 Causa Externa: Acidental/Violência () Causa Clínica () Obstétrica () Psiquiátrico () **SENHA 5788691**
 Em caso de violência/acidente: Via Pública () Domicílio () Local de Trabalho ()

IDENTIFICAÇÃO
 Nome do Paciente: *Cícera Estelina da Silva* Idade: *47 anos*
 Sexo: M () F () Profissão: _____ Fone: _____
 Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
 Cidade: *Bezerros*

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)
 Acidente de Trânsito: Ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()
 Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()
 Autorrôvel (Colisão): Passageiro () Motorista () Banco de Trás () Banco da Frente () Uso de cinto: S() N()
 Motocicleta: Motociclista () Passageiro () Uso de Capacete: S() N()
 Semi-Afogamento/Submersão () Soterramento ()
 Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador: _____
 Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ()
 Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()
 Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura
 Agressões: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo: _____
 Agressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Citar: _____
 Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Traseiro () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS
 História Clínica Atual: *Atropelamento por moto apresentando fratura em nível de medula cervical.*
 Hipótese Diagnóstica: *Fratura de medula cervical (D)*

AValiação CLÍNICA
 Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: *120 x 80*
 Vias Aéreas: FR _____ Dispneia S() N() Tiragem Intercoastais S() N() Obstrução Vias Aéreas: S() N()
 Sibilos Expiratórios: S() N() BAN*: S() N() Deformidade do Tórax: S() N() Gemido/ Estridor: S() N()
 Distúrbio Fala/Choro: S() N()
 Agitação Psicomotora: S() N() Lesões de face: S() N() Retração Xifóide: S() N()
 Perfusão Periférica: Boa () Lentificada () Bulhas Cardíacas: Normofonéticas () Hipofonéticas ()
 Pulso: Rítmico () Arritmico () Filiforme () Fino ()
 Coloração da Pele: Normocorada () Palidez () Cianose ()
 Sudoreses: S() N() Desidratado: S() N() Ictérico: S() N()

FR: RN 35-50 < 1 ano 30-50 Crianças 20-30 Adulto 12-30	FC: RN 120-160 < 1 ano 90-140 Criança 80-110 Adulto 60-100
---	---



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:20:52
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007021520520980000062900072>
 Número do documento: 2007021520520980000062900072

Num. 64082693 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 15

EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta () Resposta Verbal () Resposta ao Estímulo Doloroso () Presenciosa ()

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular Espontânea 4
 Abertura Ocular a Voz 3
 Abertura Ocular a dor 2
 Sem abertura ocular 1

RESPOSTA VERBAL

Orientado 5
 Confuso 4
 Resposta Inapropriada 3
 Sons Incompreensíveis 2
 Sem resposta Verbal 1

RESPOSTA MOTORA

Obedece ao comando 6
 Localiza Estímulo Doloroso 5
 Retirada ao Estímulo Doloroso 4
 Desorientação 3
 Descrençação 2
 Sem resposta motora 1

TOTAL DE PONTOS ECG: _____

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor () Déficit comissura lateral ()
 Dificuldade na fala ()
 Avaliação Pupilar: Isocóricas () Anisocóricas () Mídrise () Miose ()

Classificação TCE pela SOG
 ECG 1-8: TCE Grave
 ECG 9-13: TCE Moderado
 ECG 14-15: TCE Leve

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S () N ()
 Lesões Intra-Torácicas: S () N () Fratura Pélvis: S () N ()
 Lesões Intra-abdominais: S () N () Fratura em Osso Longo: Fechada () Aberta ()

USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS

Uso álcool: S () N () Informante: Vítima () Outros ()
 Hábito Alcolico () Alteração na Marcha () Sonolência/Agitação () Alteração do Humor ()
 Uso de outras drogas: S () N () Informante: Vítima () Outros ()
 Lópi () Maconha () Coca () Cocaína () Crack () Lança-perfume () Anfetaminas () Extase ()

CONDLITA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S () N ()
 Imobilização Talas Gessada: S () N ()
 Antibióticoterapia: S () N () Especificar: _____
 Oxigenioterapia: Cateter () Venturi () CPAP ()
 Aspiração de Sangue e/ou secreções: S () N ()
 Entubação Orotraqueal: S () N ()
 Ventilação Mecânica: Modalidade: _____
 FIO2: _____

Reanimação Cardiopulmonar: S () N ()
 RX: S () N () Analgesia: S () N ()
 Infusão de Fluidos: S () N () Especificar: _____
 Volume de Fluidos Infundido: _____
 Outras Condutas: _____
 Intercorrências: _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Antecipação da Ortopedia

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Hospital para onde foi encaminhado: _____ Hora: _____
 Médico Regulador: _____
 Transferência com acompanhamento Médico: S () N ()

08 OUT 2019

Local e data

Médico Assistente

[Assinatura]
 Inéd F. M. Neto
 Médico
 08/10/2019





RECEITUÁRIO

Loucas Fisioterapeuta

Declaro para os devidos fins que,
 Cícera Estelina da Silva, vítima
 de trauma, submetida a procedi-
 mento cirúrgico para tratamento de
 fratura de tornozelo D, encontra-se
 em tratamento fisioterapêutico neste
 serviço.

A mesma apresenta limitação funcional,
 não estando apta para assumir
 as suas atividades laborais.

07/02/2020

[Handwritten Signature]
 Profissional

Rua Vitoriano Pereira de Lima nº84 - Centro - CEP 55660.000- Bezerro
 Fone/Fax: (81) 3728.6716/6717/6725





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00295423120208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 14/05/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joao barbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 19

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirir a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 21

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/08/2020 14:50:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101450284860000064827078>
Número do documento: 2008101450284860000064827078

Num. 66073502 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 22

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

0029542-31.2020.8.17.2001
Informações da Vítima

Nome completo: Cícera Estelina da Silva

CPF: 882.279.284-09.

Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: BEZERRAS - PE

Data do acidente: 07/10/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

Recife, 09/11/2020
local e data

× Cícera Estelina da Silva

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): TORNOZELO DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. TRATAMENTO CIRÚRGICO IMPARTE

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. DO R + GASTOS + LIMI PAGOS TORNOZELO DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

Não

SaúdeSEG - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 12/11/2020 15:16:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121516284650000069554789>
Número do documento: 2011121516284650000069554789

Num. 70940818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 23

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º de Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Força de Mão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Refe, 09/11/2020
Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico perito - GRM

Dr. Henrique Marques
CRM-PE 16.636, TEOT 13.253
Medicina Esportiva
Ortopedista - Cirurgia de Joelho



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 12/11/2020 15:16:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011121516284650000069554789>
Número do documento: 2011121516284650000069554789

Num. 70940818 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID70940818**.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 12/11/2020 15:51:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111215515891100000069558301>
Número do documento: 20111215515891100000069558301

Num. 70945086 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 25

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481502100000070393638>
Número do documento: 20113014481502100000070393638

Num. 71800972 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 26



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00295423120208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERA ESTELINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 26 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448151820000070393643>
Número do documento: 2011301448151820000070393643

Num. 71800977 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 27

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2020 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

BILHETE PAGO EM: 23/01/2020

DADOS DO BILHETE	
PLACA:	PE/KIJ-8550
CHASSI Nº:	9C2HB0210DR434951
RENAVAM:	00550256784
CATEGORIA:	09
VALOR:	R\$ 12,30 (DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 2020



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1506 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Informações sobre o Seguro DPVAT: www.sgu.gov.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>
Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 29

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

166



Cecilia Estelina da Silva

4650558

CECILIA ESTELINA DA SILVA

Mendel Montalvo da Silva
Estelina Severina da Silva.

REZERROS PE 28.08.1972

Q. Mes. 16.646, Fls. 216v. Liv. 15, 4
Cert. de Reserros PE

Sylvia Silva

882274284 D4

CTG

882.279.284.04

Cecilia Estelina da Silva

28.08.72

Cecilia Estelina da Silva

024/0112 F

1.2 / 08 / 91

BANDEPE
0410200-2

Josemir



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>
 Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 30



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DPP91ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143000767

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/05/2020** às **16:01**

ACCIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **7/10/2019** às **17:30**

Endereço(s) no endereço: **BAIRRO DE ZONA RURAL DE BEZERROS, 01, ESTRADA CARROÇAVEL - ZONA RURAL DE BEZERROS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **GRUPO ESCOLAR**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

01 - **AUTOR (AGENTE)**
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (OUTRO)
CICERA ESTELINA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

01 - **VEICULO** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CICERA ESTELINA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **ESTELINA SEVERINA DA SILVA** Pai: **EDUARDO MONTEIRO DA SILVA** Data de Nascimento: **28/8/1972** Nacionalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4650558/SSP/PE (RG), 88227928404 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CICERA ESTELINA DA SILVA** Pai: **EDUARDO LÉANDRO MONTEIRO** Data de Nascimento: **30/3/1997** Nacionalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3791506/SOS/PE (RG), 12206786489 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residencial: **BAIRRO DE SÍTIO DOS REMÉDIOS, 01, S/N - CEP: 0 - Bairro: SÍTIO DOS REMÉDIOS - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

Nome do Agente: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

01 - **MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO**
Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA POP 100** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011301448152990000070393645>
Número do documento: 2011301448152990000070393645

Num. 71800979 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 32

Complemento / Observação

O SENHOR JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO DECLARA QUE NA DATA REFERENTE AOS FATOS ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA, TENDO COMO GARUPA SUA GENITORA A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA, QUE AMBOS TRAFEGAVAM COM DESTINO A SUA RESIDENCIA NA VILA DO SITIO DOS REMEDIOS, ZONA RURAL, QUE, NAS PROXIMIDADES DO BAR DE DANIEL UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR UM CONDUTOR DESCONHECIDO O QUAL TRAFEGAVA EM ALTA VELOCIDADE, VINDO EM DIREÇÃO CONTRÁRIA DO CONDUTOR JOSE MACIEL, O QUAL NÃO CONSGUIU EVITAR A COLISÃO, CAINDO EMSEGUIDA TODOAS AO CHÃO, QUE CONDUTOR DESCONHECIDO SE EVADIU DO LOCAL, QUE A SENHORA CICERA ESTELINA DA SILVA FICOU CAIDA AO CHÃO; EM SEGUIDA SOCORRIDA PELO DECLARANTE JOSE MACIEL O QUAL A LEVOU PARA SER ATENDIDA NA UNIDADE MISTA SÃO JOSE, LOCAL ESTE ONFE FOI ATENDIDA E NO DIA SEGUINTE A VITIMA FOI SUBMETIDA A EXAMES DE RX, ONDE FOI DIAGNOSTICADO UMA FRATURA DE TORNOZELO DIREITO; SENDO ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE E POSTERIORMENTE AO HOSPITAL JESUS PEQUENINO ONDE A VIITMA FOI SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMO CONSTAM NAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA PRÓPRIA VITIMA. NADA MAIS A DECLARAR.

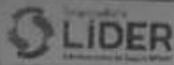
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Cicera Estelina da Silva
CICERA ESTELINA DA SILVA

(VITIMA)
Jose Maciel da Silva Monteiro
JOSE MACIEL DA SILVA MONTEIRO
(OUTRO)

Assinado por: CICERO ABILIO DE ALMEIDA - Matrícula: 1581678





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (as) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

1 - Nº do acidente ou ASL:
 2 - CPF da vítima: 220.229.229-00
 3 - CPF da vítima: 220.229.229-00
 4 - Nome completo da vítima: Cláudio Falcão da Silva

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 416/2013

5 - Nome completo: Cláudio Falcão da Silva
 6 - CPF: 220.229.229-00
 7 - Endereço: Rua da República
 8 - Número: 578
 9 - Complemento:
 10 - Cidade: Aracaju
 11 - Estado: SE
 12 - CEP: 55000-000
 13 - Tel. (DDD): 071 32274680

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

14 - Nome completo do Representante Legal:
 15 - CPF do Representante Legal:
 16 - Profissão do Representante Legal:

17 - Renda Mensal do Titular da Conta:
 R\$0,00 a R\$1.000,00
 R\$1.001,00 a R\$2.500,00
 R\$2.501,00 a R\$5.000,00
 R\$5.001,00 a R\$10.000,00
 R\$10.001,00 a R\$20.000,00
 R\$20.001,00 a R\$50.000,00
 R\$50.001,00 a R\$100.000,00
 R\$100.001,00 a R\$200.000,00
 R\$200.001,00 a R\$500.000,00
 R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00
 R\$1.000.001,00 a R\$2.000.000,00
 R\$2.000.001,00 a R\$5.000.000,00
 R\$5.000.001,00 a R\$10.000.000,00
 R\$10.000.001,00 a R\$20.000.000,00
 R\$20.000.001,00 a R\$50.000.000,00
 R\$50.000.001,00 a R\$100.000.000,00
 R\$100.000.001,00 a R\$200.000.000,00
 R\$200.000.001,00 a R\$500.000.000,00
 R\$500.000.001,00 a R\$1.000.000.000,00

18 - DADOS BANCÁRIOS:
 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO
 REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

19 - CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237)
 Itaú (341)
 Banco do Brasil (001)
 Caixa Econômica Federal (104)

20 - CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
 Nome do BANCO: Santander
 AGENCIA: 4045
 CONTA: 01-023688

21 - Declaro e comprometo-me a manter a titularidade da conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT em minha conta corrente, resarcimento e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
 • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
 23 - Declaro e comprometo-me a manter a titularidade da conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT em minha conta corrente, resarcimento e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

24 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo
 25 - Se a vítima deixou filhos: Sim Não
 26 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
 27 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 28 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 29 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 30 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 31 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 32 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 33 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 34 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 35 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 36 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 37 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 38 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 39 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 40 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 41 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 42 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 43 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 44 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 45 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 46 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 47 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 48 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 49 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 50 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 51 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 52 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 53 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 54 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 55 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 56 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 57 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 58 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 59 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 60 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 61 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 62 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 63 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 64 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 65 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 66 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 67 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 68 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 69 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 70 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 71 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 72 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 73 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 74 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 75 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 76 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 77 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 78 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 79 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 80 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 81 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 82 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 83 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 84 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 85 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 86 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 87 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 88 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 89 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 90 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 91 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 92 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 93 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 94 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 95 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 96 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 97 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 98 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 99 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 100 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:

28 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 29 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 30 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 31 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 32 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 33 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 34 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 35 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 36 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 37 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 38 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 39 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 40 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 41 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 42 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 43 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 44 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 45 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 46 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 47 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 48 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 49 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 50 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 51 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 52 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 53 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 54 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 55 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 56 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 57 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 58 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 59 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 60 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 61 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 62 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 63 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 64 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 65 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 66 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 67 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 68 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 69 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 70 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 71 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 72 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 73 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 74 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 75 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 76 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 77 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 78 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 79 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 80 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 81 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 82 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 83 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 84 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 85 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 86 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 87 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 88 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 89 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 90 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 91 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 92 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 93 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 94 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 95 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 96 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 97 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 98 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 99 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:
 100 - Se a vítima deixou filhos, informar o nome completo:

35 - Nome legível de quem assina a pedido (à rogo):
 36 - CPF legível de quem assina a pedido (à rogo):
 37 - Assinatura de quem assina a pedido (à rogo):
 38 - 1ª | Nome:
 CPF:
 Assinatura da testemunha
 39 - 2ª | Nome:
 CPF:
 Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Aracaju 15/03/2023
 41 - Assinatura do representante legal (se houver): Cláudio Falcão da Silva
 42 - Assinatura do vítima/beneficiário (se houver):
 43 - Assinatura do Procurador (se houver):

44 - Nome completo do representante legal (se houver):
 45 - Nome completo do vítima/beneficiário (se houver):
 46 - Nome completo do procurador (se houver):

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645
 Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
 https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430
 Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 34



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (x) tipo(s) de cobertura: DADS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

1 - Nº do sinistro ou ASE: _____ 3 - CPF da vítima: 033.339.339-04 4 - Nome completo da vítima: Carla Fátima da Silva

5 - ENDEREÇO DO TITULAR DO SEGURO: Rua Catarina da Silva 6 - CPF: 033.339.339-04

7 - Endereço: 7 de novembro 9 - Número: 7/11 10 - Complemento: _____

11 - Cidade: Bagé 12 - Estado: RS 13 - CEP: 95500-000

14 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (ICMS): 21.929.946.00

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

15 - Nome completo do Representante Legal: _____

16 - RG do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00

SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - TIPO DE CONTA BANCÁRIA: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): Bradesco (237) Itaú (341)

Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Santander

AGÊNCIA: 4045 CONTA: 01-02-028

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que não impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro a veracidade de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada e a realização do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas do requerente a LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo motorizado, conforme o disposto na Lei nº 6.194/74.

Declaro que esta declaração não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso esta não seja satisfatória.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (ou CIVIL) Divorçado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Fazia Parentesco com a vítima: Sim Não 26 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____

30 - Vítima deixou nação(nas) (se tiver)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/mãe viva? Sim Não

Declaro estar em condições de receber a indenização do Seguro DPVAT por morte daqueles beneficiários que se apresentarem e preençirem os requisitos, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além de incorrer em multa criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo): _____

35 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo): _____

36 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo): _____

37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo): _____

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Bagé, 15/05/2020 41 - Assinatura do representante legal (se houver): Carla Fátima da Silva

42 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

43 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

44 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

45 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

46 - Assinatura do Procurador (se houver): _____

47 - Assinatura do Procurador (se houver): _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 35



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200183035 Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA

Data do Acidente: 07/10/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15794380

Pag: 00635/00636 - carta_01 - INVALIDEZ



00020318



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 36



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200183035

Vítima: CICERA ESTELINA DA SILVA

Data do Acidente: 07/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CICERA ESTELINA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: CICERA ESTELINA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 033

Agência: 000004045

Conta: 000001038688-9

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 37

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	27/05/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CICERA ESTELINA DA SILVA

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04045

CONTA: 000001038688-9

Nr. da Autenticação F0489380372F2311



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 14:48:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113014481529900000070393645>
Número do documento: 20113014481529900000070393645

Num. 71800979 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 38



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 70945086 , deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 17/02/2021 16:53:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021716530294300000073897995>
Número do documento: 21021716530294300000073897995

Num. 75404950 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 40

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810296

Processo nº **0029542-31.2020.8.17.2001**

AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

CICERA ESTELINA DA SILVA ajuizou a presente “**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**” contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, todos qualificados, pedindo a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 07/10/2019, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sustenta que recebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A parte ré apresentou defesa e documentos, alegando, no mérito, em suma, a improcedência da ação, diante da quitação da indenização devida, à luz do pagamento realizado administrativamente.

A parte demandada comprova o depósito dos honorários periciais.

Perícia realizada.

Intimadas, apenas as demandadas se manifestaram sobre o laudo pericial.

Relatei. Decido.

No mérito, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, a parte autora sofreu lesão parcial incompleta do tornozelo direito, no percentual de 50%.

A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022217421619700000073935101>
Número do documento: 21022217421619700000073935101

Num. 75442924 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 41

seguro DPVAT está consolidada pelos tribunais:

“Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes” (STJ – 4ª T, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT).

Ressalte- se, inclusive, o teor da **Súmula 474** do Superior Tribunal de Justiça: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, bem como da **Súmula 544** também do STJ: “ é válida a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n.451/2008”.

De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, II, da Lei 6.194 de 1974, em caso de perda funcional completa do tornozelo, valor da indenização deve corresponder a, no máximo, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Considerando que na lesão da parte autora a perda funcional não foi completa, mas de 50%, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção.

Então, tendo sido incompleta a lesão, na proporção de 50% (de R\$ 3.375,00), chegamos ao valor da indenização devida, que corresponde a R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Isto posto, uma vez que houve pagamento administrativo à parte autora no valor exato de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tem-se que não existe saldo remanescente a ser pago à demandante a título de complementação indenizatória. Quitada a indenização securitária devida, portanto.

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCP, extingo o presente processo com julgamento do mérito, julgando **improcedente** o pedido constante da exordial.

Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso.

Libere-se, de imediato, os honorários, em favor do perito.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221742161970000073935101>
Número do documento: 2102221742161970000073935101

Num. 75442924 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 42

Carlos Eugênio de Castro Montenegro

Juiz de Direito

Is/c



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 22/02/2021 17:42:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221742161970000073935101>
Número do documento: 2102221742161970000073935101

Num. 75442924 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 43



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75442924 , conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc. CICERA ESTELINA DA SILVA ajuizou a presente "AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT" contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, todos qualificados, pedindo a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito, ocorrido em 07/10/2019, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sustenta que recebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A parte ré apresentou defesa e documentos, alegando, no mérito, em suma, a improcedência da ação, diante da quitação da indenização devida, à luz do pagamento realizado administrativamente. A parte demandada comprova o depósito dos honorários periciais. Perícia realizada. Intimadas, apenas as demandadas se manifestaram sobre o laudo pericial. Relatei. Decido. No mérito, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, a parte autora sofreu lesão parcial incompleta do tornozelo direito, no percentual de 50%. A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada pelos tribunais: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes" (STJ – 4ª T, AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT). Ressalte-se, inclusive, o teor da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", bem como da Súmula 544 também do STJ: "é válida a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n.451/2008". De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, II, da Lei 6.194 de 1974, em caso de perda funcional completa do tornozelo, valor da indenização deve corresponder a, no máximo, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que na lesão da parte autora a perda funcional não foi completa, mas de 50%, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção. Então, tendo sido incompleta a lesão, na proporção de 50% (de R\$ 3.375,00), chegamos ao valor da indenização devida, que corresponde a R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Isto posto, uma vez que houve pagamento administrativo à parte autora no valor exato de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tem-se que não existe saldo remanescente a ser pago à demandante a título de complementação indenizatória. Quitada a indenização securitária devida, portanto. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, extingo o presente processo com julgamento do



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 23/02/2021 14:19:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102231419099980000074215341>
Número do documento: 2102231419099980000074215341

Num. 75731896 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 44

mérito, julgando improcedente o pedido constante da exordial. Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso. Liberem-se, de imediato, os honorários, em favor do perito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Recife, 18 de fevereiro de 2021. Carlos Eugênio de Castro Montenegro Juiz de Direito Islc"

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 23/02/2021 14:19:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022314190999800000074215341>
Número do documento: 21022314190999800000074215341

Num. 75731896 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 45



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 16/04/2021, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de agosto de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 10/08/2021 14:19:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014192177700000084073184>
Número do documento: 21081014192177700000084073184

Num. 85881658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 46



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029542-31.2020.8.17.2001
AUTOR: CICERA ESTELINA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento. O certificado é verdade. Dou fé.

Sentença ID 75442924: "(...) Ato contínuo, condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Ressalto ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observadas suas prerrogativas, no caso."

RECIFE, 10 de agosto de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 10/08/2021 14:20:09
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081014200963900000084073186>
Número do documento: 21081014200963900000084073186

Num. 85881660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 47

CERTIDÃO NEGATIVA – PERDA DO OBJETO

Procedo à DEVOLUÇÃO do mandado de ID **68314513**, haja vista o processo ter sido ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE. O referido é verdade, dou fé.

Bezerros, 12 de fevereiro de 2022.

Brenna Lorena dos Santos Alves

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: BRENNALORENA DOS SANTOS ALVES - 12/02/2022 11:08:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021211085753700000096715904>
Número do documento: 22021211085753700000096715904

Num. 98857818 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2023 17:46:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032917462828100000126347430>
Número do documento: 23032917462828100000126347430

Num. 129324197 - Pág. 48